

LEI NO 17.103/2005

EMENTA: Estabelece novos valores para os vencimentos básicos dos servidores da Administração Direta cujos símbolos se encontram relacionados nos anexos desta Lei, dos servidores da Fundação de Cultura Cidade do Recife e dos servidores da Autarquia Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães Melo.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As tabelas gerais de vencimentos básicos dos servidores da Administração Direta cujos símbolos se encontram relacionados nesta Lei, dos servidores da Fundação de Cultura Cidade do Recife e da Autarquia Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães Melo obedecerão aos valores fixados nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo terão seus vencimentos básicos calculados segundo o nível e o tempo de serviço no Município do Recife, conforme indicado no art. 2º da Lei Municipal no 16.881, de 9 de julho de 2003.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira de Jornalista e Comunicador Social, com os níveis salariais constantes do anexo V desta Lei, devendo os atuais servidores ocupantes dos referidos cargos serem enquadrados conforme os critérios previstos no art. 2º da Lei Municipal no 16.881, de 9 de julho de 2003.

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores referidos no caput deste artigo são decorrentes da incorporação ao vencimento básico da gratificação de localização e da gratificação de incentivo profissional, criadas, respectivamente, pela Lei no 16.058, de 17 de julho de 1995, e pela Lei no 15.601, de 31 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores.

§ 2º As gratificações referidas no §1º deste artigo ficam extintas para os referidos servidores.

Art. 3º Aos servidores lotados no Centro de Orientação ao Contribuinte - COC, Departamento de Arrecadação e Cobrança - DAC, Departamento de Tributos Imobiliários - DTI, Departamento de Tributos Mercantis - DTM, da Diretoria Geral de Administração Tributária - DGAT, na Diretoria Geral de Contabilidade - DGCM, Diretoria Geral de Administração Financeira - DGAF da Secretaria de Finanças - SEFIN, e que desempenhem atividades de atendimento ao contribuinte, bem como aqueles lotados no Departamento de Recursos Humanos que sejam responsáveis pela elaboração da Folha de Pagamento da Fundação de Cultura Cidade do Recife e do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães Melo será concedido um abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), de janeiro de 2005 a dezembro de 2005.

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 151 da Lei no 14.728, de 8 de março de 1985, com a redação dada pelo art. 4º da Lei no 15.619, de 22 de abril de 1992, retificada pelo artigo 11 da Lei 16.881, de 09 de julho de 2003, terá os seguintes valores:

I - grau de insalubridade mínimo - R\$ 30,00 (trinta reais);

II - grau de insalubridade médio - R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - grau de insalubridade máximo - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º Os laudos periciais que aferir os graus de insalubridade serão emitidos por médico ou engenheiro do trabalho da Secretaria da Saúde ou da Secretaria de Administração.

§ 2º A aferição da insalubridade será revalidada anualmente.

§ 3º A homologação necessária para a implantação da gratificação de que trata este artigo será feita pelo titular da secretaria onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração Geral e Assistente Administrativo lotados nas creches e escolas do Município do Recife abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago uma única vez no mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação pela Entrega de Documentos Fiscais a ser atribuída ao servidor público que realizar entregas de documentos fiscais oriundos das Secretarias de Finanças e de Assuntos Jurídicos.

§ 1º A Gratificação pela Entrega de Documentos Fiscais terá como limite máximo mensal o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor.

§ 2º No primeiro trimestre de cada ano civil, a gratificação mensal de que trata o caput poderá chegar ao dobro do previsto, em razão do maior volume de entrega de documentos referentes ao IPTU, ISS e Taxas.

§ 3º O Poder Executivo, regulamentará a forma de aferição e fixará os requisitos necessários à concessão da gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros decorrentes do estabelecido nos arts. 1º, 2º e 4º retroagirão a 1º de maio de 2005 e os efeitos financeiros decorrentes do disposto no art. 3º retroagirão a janeiro de 2005.

Recife, 06 de julho de 2005.

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do poder Executivo
(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I/Lei no 17.103/2005

Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Autarquia Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães Melo

Níveis	Vencimento	Níveis	Vencimento	Níveis	Vencimento
NF1	300,00	NM1	318,75	NU1	340,00
NF2	302,10	NM2	320,66	NU2	342,04
NF3	304,21	NM3	322,59	NU3	344,09
NF4	306,35	NM4	324,53	NU4	346,16
NF5	308,49	NM5	326,48	NU5	348,24
NF6	310,65	NM6	328,43	NU6	350,33
NF7	312,83	NM7	330,40	NU7	352,43
NF8	315,01	NM8	332,38	NU8	354,54
NF9	317,21	NM9	334,38	NU9	356,66

ANEXO II/Lei no 17.103/2005.

Tabela de Vencimentos Básicos da Guarda Municipal

Níveis	Vencimento	Níveis	Vencimento	Níveis	Vencimento
CGM-1	300,00	CSI-1	360,29	CI-1	432,69
CGM-2	306,00	CSI-2	367,49	CI-2	441,34
CGM-3	312,12	CSI-3	374,85	CI-3	450,16
CGM-4	318,37	CSI-4	382,34	CI-4	459,17
CGM-5	324,74	CSI-5	389,99	CI-5	468,35
CGM-6	331,23	CSI-6	397,78	CI-6	477,72
CGM-7	337,85	CSI-7	405,74	CI-7	487,28
CGM-8	344,61	CSI-8	413,85	CI-8	497,02
CGM-9	351,50	CSI-9	422,13	CI-9	506,96

ANEXO III/Lei no 17.103/2005.

Tabela de Vencimentos Básicos do cargo de Assistente em Saúde

CLASSE	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5	FAIXA 6	FAIXA 7	FAIXA 8	FAIXA 9
A	300,00	304,50	309,07	313,71	318,42	323,20	328,05	332,97	337,96
B	328,05	332,97	337,96	343,03	348,18	353,40	358,70	364,08	369,54
C	358,72	364,10	369,56	375,10	380,73	386,44	392,24	398,12	404,09
D	392,26	398,14	404,11	410,17	416,32	422,56	428,89	435,32	441,85
E	448,51	455,22	462,05	468,98	476,01	483,15	490,38	497,74	505,20

ANEXO IV/Lei no 17.103/2005

Tabela de Vencimentos Básicos Grupo Ocupacional Magistério
Professor I

	A - 2º Grau	B - Licenciatura Plena	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutora
GM1	2,09	2,64	2,78	2,94	3,07
GM2	2,16	2,72	2,89	3,02	3,15
GM3	2,23	2,81	2,95	3,10	3,24
GM4	2,31	2,91	3,04	3,21	3,35
GM5	2,37	2,99	3,14	3,30	3,46
GM6	2,42	3,09	3,22	3,41	3,55
GM7	2,51	3,16	3,34	3,51	3,66
GM8	2,58	3,25	3,43	3,59	3,75
GM9	2,64	3,37	3,53	3,71	3,88
GM10	2,72	3,48	3,64	3,81	4,00
GM11	3,08	3,89	4,08	4,27	4,48
GM12	3,44	4,34	4,56	4,79	5,01
GM13	3,86	4,87	5,11	5,38	5,62
GM14	4,31	5,47	5,72	6,03	6,29
GM15	5,07	6,11	6,44	6,75	7,05

Professor II

	A Lic. Plena	B Especialização	C Mestrado	D Doutorado
GM1	2,64	2,78	2,94	3,07
GM2	2,72	2,89	3,02	3,15
GM3	2,81	2,95	3,10	3,24
GM4	2,91	3,04	3,21	3,35
GM5	2,99	3,14	3,30	3,46
GM6	3,09	3,22	3,41	3,55
GM7	3,16	3,34	3,51	3,66
GM8	3,25	3,43	3,59	3,75
GM9	3,37	3,53	3,71	3,88
GM10	3,48	3,64	3,81	4,00
GM11	3,89	4,08	4,27	4,48
GM12	4,34	4,56	4,79	5,01
GM13	4,87	5,11	5,38	5,62
GM14	5,47	5,72	6,03	6,29
GM15	6,11	6,44	6,75	7,05

ANEXO V Lei no 17.103/2005

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Jornalista comunicador Social

Nível Salarial	Interstício (anos)	Salário
1	Até 4 anos	819,87
2	4 anos e 1 dia a 8 anos	823,15
3	8 anos e 1 dia a 12 anos	826,45
4	12 anos e 1 dia a 15 anos	829,75
5	15 anos e 1 dia a 18 anos	833,07
6	18 anos e 1 dia a 21 anos	836,40
7	21 anos e 1 dia a 24 anos	839,75
8	24 anos e 1 dia a 27 anos	843,11

QUADRO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO

	Regente Lic.Plena	Monitor	Auxiliar	Regente A Monitor e Instrutor (com 2º Grau)	Regente B	Especialista em Educação
GM1	1,59	1,32	1,50	1,40	1,87	2,64
GM2	1,68	1,41	1,59	1,47	1,98	2,72
GM3	1,80	1,49	1,66	1,57	2,11	2,81
GM4	1,89	1,58	1,80	1,64	2,23	2,91
GM5	2,01	1,66	1,87	1,77	2,38	2,99
GM6	2,14	1,80	2,01	1,86	2,52	3,09
GM7	2,25	1,88	2,14	1,99	2,64	3,16
GM8	2,41	2,01	2,25	2,11	2,83	3,25
GM9	2,54	2,13	2,39	2,23	2,98	3,37